



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO N.: 1043529-43.2023.8.11.0041**  
**RECUPERANDAS: ERNANDO CARDOSO E 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI**

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de Administradora Judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, o relatório de fase administrativa e relação de credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 20 de maio de 2024.

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801  
113

Assinado de forma digital  
por LORENA LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.05.20 23:20:17  
-04'00"

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**  
OAB/MT 16.174  
OAB/SP 505.31

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT





**RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**

PROCESSO N. 1043529-43.2023.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

RECUPERANDAS: ERNANDO CARDOSO E 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP  
505.317

**MAIO/2024**

+ 55 65 3359-4531  
contato@valorizeadmjudicial.com  
www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205  
Ed. SB Medical & Business Center  
Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14  
Número do documento: 24052023231816000000145924144  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>  
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2 ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO</b>                       | <b>5</b>  |
| <b>2.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b>   | <b>5</b>  |
| <b>2.2 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE</b>                 | <b>8</b>  |
| <b>2.3 RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO E CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO</b> | <b>26</b> |
| <b>3 CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>                                  | <b>26</b> |
| <b>4 REQUERIMENTOS</b>  | <b>30</b> |

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1043529-43.2023.8.11.0041**

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de Administradora Judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no artigo 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA** da Recuperação Judicial das empresas ERNANDO CARDOSO E 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI, na forma a seguir exposta:

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pelas Recuperandas, e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Nesse contexto, é relevante mencionar a Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, a qual oferece diretrizes específicas acerca da elaboração do relatório. Entre





os diversos aspectos abordados, destaca a importância de uma análise minuciosa a ser realizada pela Auxiliar do Juízo, que deverá fornecer uma explicação detalhada dos motivos que levaram à inclusão, modificação ou exclusão dos créditos da lista de credores.

Assim, considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado no IOMAT, edição de n. 28.706 (págs. 438 a 442), em 20/03/2024, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF), iniciou em 21/03/2024 e findou em 04/04/2024 (quinta-feira).

Nesse ínterim foram encaminhadas, tempestivamente, 13 (treze) solicitações de retificação da lista de credores entre pedidos de inclusão, modificação ou exclusão de créditos, as quais serão individualmente analisadas no decorrer do presente relatório, sendo elas:

1. Agropecuária Itaquerê do Araguaia;
2. Banco ABC do Brasil;
3. Banco Bradesco S/A;
4. Banco do Brasil;
5. Banco Safra S/A;
6. Braki Agropecuária Eireli;
7. Cesar Yukio De Moraes Nozaki;
8. Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred Ltda;
9. Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Do Araguaia E Xingu – Sicredi Araxingu;
10. Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Xpce Crédito Middle;
11. GII Gestão Inteligente Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios;
12. Itaú Unibanco S.A;
13. Ramos, Gutierrez, Salgado E Higashino Advogados.

Além disso, todos os créditos relacionados pelas Recuperandas foram verificados com base na documentação disponibilizada, sendo que aqueles objetos de

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



Divergência/Habilitação, e todos os que a Administradora Judicial entendeu pertinente alguma modificação de ofício, estão a seguir detalhados.

Não obstante, com base nas informações extraídas do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, foi realizada a conferência do enquadramento de todos os credores indicados na Classe IV – ME/EPP para o fim de corretamente classificá-los, observando o que dispõe o artigo 41, IV da LRF.

Diante disso, necessário a reclassificação dos credores: i) *A. da Silva Junior Uniformes LTDA.*; ii) *Braki Agropecuária Eireli*; iii) *Carajas Nutrição Animal Ltda.*; iv) *Chibascenter Separadores Ltda.*; v) *Comercio de Madeiras Paineiras Ltda.*; vi) *F F Comércio de Borr Ferr Ltda Epp*; vii) *Frosa Comércio e Representações Ltda.*; viii) *J J Recapagem Ltda.*; ix) *Mafrata Comércio e Transp*; x) *Mateus Filipe S Guieiro Ltda.*; xi) *MGR Assistência Técnica Ltda.*; xii) *Numberone Ind. E Com. De Óleos*; xiii) *Ouro Branco Máquinas Eireli ME*; xiv) *T. H. Wendler Acessórios*; xv) *Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.* e xvi) *W. C. Silva Com. E Oficina Mecanic.*

Feitos esses esclarecimentos, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas, bem como daqueles créditos que, analisados de ofício, sofreram alguma modificação em relação ao valor ou classificação inicialmente atribuídos pelas Recuperandas.

## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

### 2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta da lista indicada à ids. 134482314 e 134482315, a relação de credores apresentada pela Recuperanda está consolidada da seguinte forma:





| Classe de Credores                | Quantidade Credores | Percentual  | Valor por Classe         |
|-----------------------------------|---------------------|-------------|--------------------------|
| <b>Classe I – Trabalhista</b>     | 7                   | 0,06%       | R\$ 55.773,15            |
| <b>Classe II – Garantia real</b>  | 7                   | 10,66%      | R\$ 10.293.187,51        |
| <b>Classe III - Quirografário</b> | 118                 | 89,28%      | R\$ 86.169.022,93        |
| <b>Classe IV – ME/EPP</b>         | 0                   | 0%          | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | <b>132</b>          | <b>100%</b> | <b>R\$ 96.517.983,59</b> |

Do perfil dos créditos apresentados, verificou-se que a maior classe credora é a classe III – Quirografária, com 89,28% do montante total da dívida originária de financiamento, empresas e pessoas jurídicas, que são fornecedores de capital de giro, produtos, cooperativa e serviços, totalizando a quantia de R\$ 86.169.022,93 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos), dividido em 118 (cento e dezoito) credores.

A segunda classe credora é a II – Garantia Real, com o crédito de R\$ 10.293.187,51 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 10,66% do total do passivo concursal, consubstanciadas em crédito de compras de máquinas/insumos agrícolas para o custeio da safra com empresas do comércio.

Já a classe I - Trabalhista, constitui 0,06% da dívida, perfazendo a quantia de R\$ 55.773,15 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos) distribuído em 7 (sete) credores.

Observa-se que não há créditos listados na classe IV – ME/EPP.

Importante ressaltar que, após realizar uma análise comparativa entre a lista apresentada na inicial e a relação de credores publicada, foram identificados credores que tiveram seus valores de créditos alterados, quer tenham sido aumentados, diminuídos ou incluídos, conforme abaixo elucidado:



| Relação De Credores Inicial                         | Relação De Credores Edital   |
|---|--|
| A.S Produtora De Proteína - R\$ 4.194.143,00        | A.S Produtora De Proteína - R\$ 116.920,00   |
| Agnaldo Fernandes - R\$ 2.211.937,75                | Agnaldo Fernandes - R\$ 3.610.142,44   |
| Alexandre Jose Ernandes - R\$ 960.000,00            | Alexandre Jose Ernandes - R\$ 500.000,00   |
| Edenilson Sebastião Bocchi - R\$ 197.637,00         | Edenilson Sebastião Bocchi - R\$ 137.500,00 e R\$ 197.637,00 (consta o CPF e CNPJ como credores) |
| Não consta na inicial.                              | Germano Mauro Pante Avariado - R\$ 1.550.499,96  |
| Jose Aquino Rosso - R\$ 88.840,00                   | Jose Aquino Rosso - R\$ 4.194.143,00   |
| Naiton Maximiniano - R\$ 300.000,00                 | Naiton Maximiniano - R\$ 960.000,00  |
| Pantanal Agrícola - R\$ 500.000,00                  | Pantanal Agrícola - R\$ 1.234.510,35   |
| Ricardo Viana Braga - R\$ 2.632.715,04              | Ricardo Viana Braga - R\$ 2.000.000,00   |
| Vilma Maria M.Braciforte - R\$ 178.573,37           | Vilma Maria M.Braciforte - R\$ 300.000,00  |
| W. C. Silva - Com E Oficina Mecanic - R\$ 12.920,86 | W. C. Silva - Com E Oficina Mecanic - R\$ 19.520,86  |

Observa-se que a nova relação resulta em um aumento tanto no passivo quanto no número de credores, passando de R\$ 96.518.490,78 (noventa e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa mil, setenta e oito centavos) para **R\$ 100.264.590,18 (cem milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)**, e de 132 (cento e trinta e dois) para 134 (cento e trinta e quatro) credores identificados.

Diante das incongruências identificadas, e objetivando minimizar eventuais prejuízos decorrentes da publicação equivocada do Edital, esta auxiliar embasou sua análise na lista apresentada pelas Recuperandas em sede inicial, sem deixar de considerar eventuais habilitações ou divergências apresentadas pelos referidos credores.

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



## 2.2. JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

| Agropecuária Itaquere Do Araguaia<br>CNPJ: 05.480.855/0004-23 |  |
|---|--|
| <b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>                                  | Classe III - R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).   |
| <b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>                                    | A credora esclarece que os valores listados na relação de credores se referem exclusivamente aos três contratos de compra e venda de milho, especificamente: contrato nº 553/2023, contrato nº 556/2023 e contrato nº 557/2023. No entanto, destaca que o contrato de número CV-0558 não foi incluído na relação, além de observar que as Devedoras não efetuaram a correção dos valores conforme acordado nos contratos. Como resultado, o saldo devedor totalizava, até a data de 14/11/2023, o montante de R\$ 3.657.385,64 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). No mais, solicita a manutenção da sua posição na classe III - Quirografário.   |
| <b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>                            | As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  | Apresentou o contrato de n. 0553 no valor de R\$ 400.000,00, com data de vencimento em 30/08/2023, multa pecuniária de 2% (dois por cento), multa de inadimplência de 20% (vinte por cento), juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV; contrato de n. 0556 no valor de R\$ 1.200.000,00, com data de vencimento em 30/08/2023, multa pecuniária de 2% (dois por cento), multa de inadimplência de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV; contrato de n. 0557 no valor de R\$ 800.000,00, com data de vencimento em 30/08/2023, multa pecuniária de 2% (dois por cento), multa de inadimplência de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV; contrato de n. 0558 no valor de R\$ 519.650,00, com data de vencimento em 30/08/2023 e multa pecuniária |





**CONCLUSÃO**

de 2% (dois por cento), multa de inadimplência de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV e suas respectivas planilhas com atualização do débito nos moldes do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 3.657.385,64 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 3.657.385,64.

| <b>Banco ABC Do Brasil</b>         |   |
|------------------------------------|---|
| <b>CNPJ: 28.195.667/0001-06</b>    |   |
| <b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>       | Classe III - R\$ 566.835,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).  |
| <b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>         | Aduz que a cédula de crédito bancário de n. 7677220, em virtude de sua garantia pelos instrumentos específicos de cessão fiduciária, deve ser excluída da relação de créditos sujeitos à recuperação judicial, em razão de sua natureza extraconcursal. |
| <b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b> | As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.   |





## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa elucidar que o artigo 49 da LRF dispõe que se submeterá aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. No caso em questão trata-se de Cédula de Crédito Bancário de n. 7677220 com cessão fiduciária de títulos e cessão fiduciária de duplicatas e direitos. Nessa toada, destaca-se que o art. 66-B, § 3.º da Lei Federal n.º 4728/95 (introduzido pela Lei Federal n.º 10.931/2004) ampliou o escopo das garantias fiduciárias ao se referir genericamente a alienação e cessão como propriedade fiduciária. Ademais, como uma exceção à regra geral, o legislador explicitamente excluiu os credores listados no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 dos efeitos da recuperação judicial. Nesses termos, o STJ afirma que, "os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, por se constituir propriedade do credor, não se submetem à recuperação judicial da empresa, nos termos do enunciado da Súmula 480 desta Corte" (AgInt no AREsp n. 2.090.386/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023). É importante ressaltar que somente uma parcela da CCB é classificada como extraconcursal, uma vez que o contrato de cessão fiduciária de títulos estipula um limite para a garantia desses créditos, estabelecendo que apenas 10% do valor principal das obrigações estão protegidos, conforme especificado na cláusula IV, letra "c". Da mesma forma, o contrato particular de cessão fiduciária de duplicatas e direitos determina que o montante total das duplicatas garantidas deve representar no mínimo 10% do valor principal das obrigações, conforme disposto nas cláusulas IV, itens "D" e "D1". Dessa maneira, considerando que a garantia abrange apenas uma fração do crédito, ou seja, 20%, o restante, correspondente a 80%, fica sujeito ao processo de recuperação judicial, porquanto destituído de garantia. Nesse sentido, o enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal assenta que "O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial."

## CONCLUSÃO

Divergência parcialmente acolhida para reconhecimento da extraconcursalidade de R\$ 55.670,26 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 20% da CCB n. 7677220, ante a existência de cessão fiduciária, e a manutenção de 80% do valor total da obrigação, devendo constar o valor de R\$ 222.681,04 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

## CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 222.681,04.





| <b>Banco Bradesco S/A</b>          |  |
|------------------------------------|--|
| <b>CNPJ: 60.746.948/0001-12</b>    |  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>       | Classe II - R\$ 2.017.963,77 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).  |
| <b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>         | Afirma que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) R\$ 45.281,41, na classe quirografária referente aos cartões de crédito de finais n. 6739 e 8334, de titularidade de 7Sete Agroindustrial e Ernando Cardoso; ii) refere aos créditos extraconcursais, afirma que as CCBs n. 2911428180, 2911517247 e 004927338, emitidas por 7Sete Agroindustrial, possuem alienação fiduciária de bens móveis, de modo que não devem se sujeitar ao procedimento recuperacional. Ao final, requer a exclusão do crédito apontado na classe II – Garantia real no valor de R\$ 2.017.963,77, e retificação do quadro para que conste o montante de R\$ 45.281,41, na classe III – Quirografária.  |
| <b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b> | As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>               | As CCBs n. 2911428180, 2911517247 e 004927338, firmadas entre a credora e a devedora possuem cláusula de alienação fiduciária, desta forma, dada a extraconcursalidade prevista no artigo 49, §3º da LRF, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional. Nesta toada, o entendimento exarado pelo STJ no REsp 1660893, salienta que “apesar de o recorrido ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, por expressa disposição do artigo 49, parágrafo 3º, da LFR, não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme decisão a ser proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial da recorrente”. Neste sentido, dada a essencialidade dos bens reconhecida pelo juízo à id. 141899181, apesar de se tratar de um crédito extraconcursal, estes se encontram “protegidos” pelo período |





**CONCLUSÃO**

de blindagem. Não obstante a isto, o credor apresentou o saldo atualizado do débito relacionado ao cartão de crédito de titularidade das Devedoras, que somava, até a data do pedido, a quantia de R\$ 45.281,41, portanto, devendo constar na classe III – Quirografária.

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 45.281,41 (quarenta e cinco mil. duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavo).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 45.281,41.

**Banco Do Brasil**

**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe II - R\$ 163.382,81 (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Alega que seu crédito está consubstanciado nas Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) n. 004.626.348 e 398.908.988, bem como nas operações n. 237306080, 62339, 81348112, 93147372, 92434148 e 66284. Solicita a retificação do montante do crédito para que conste R\$ 6.243.652,11 na classe II - Garantia Real e R\$ 4.226.707,25 na classe III - Quirografária.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





**FUNDAMENTAÇÃO**

A credora apresentou as CCBs n. 004.626.348, no valor de R\$ 4.620.000,00, garantida por penhor agrícola de 1º grau sobre 4.000.000 kg de soja em grãos a granel, e n. 398.908.988, no valor de R\$ 1.250.999,20, garantida por penhor agrícola de 1º grau sobre 2.904.000 kg de milho e penhor pecuário de 1º grau sobre 997 vacas, que detém de cláusula de penhor e/ou hipoteca devidamente registrados, tratando-se de garantia real, conforme dispõe o artigo 1.419 do Código Civil. Logo, devendo, ser enquadrados na classe II – Garantia real. Além disso, apresentou os débitos atualizados das operações de n. 237306080, 62339, 81348112, 93147372, 92434148 e 66284, provenientes de contas correntes, desconto de títulos, débito de cheque e tarifas bancárias em aberto das Devedoras.

**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste o valor de R\$ 6.243.652,11 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) na classe II - Garantia Real, e R\$ 4.226.707,25 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) na classe III - Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe II – Garantia real, no valor de R\$ 6.243.652,11 e classe III – Quirografário na quantia de R\$ 4.226.707,25.

**Banco Safra S/A**

**CNPJ: 58.160.789/0001-28**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR**

Classe II - R\$ 402.013,43 (quatrocentos e dois mil, treze reais e quarenta e três centavos) e Classe III - R\$ 2.947.108,15 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e quinze centavos)

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Aduz que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) exclusão parcial dos créditos oriundos das CCBs nº 2120126, 2120207 e 2139595, nos limites das garantias, devendo constar R\$ 1.047.291,09; (ii) exclusão total do crédito oriundo da CCB nº 327777559; (iii) a retificação do valor em relação a CCB nº 30235 para que conste R\$ 1.017.219,84.





**MANIFESTAÇÃO DA  
RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A CCB n. 327777559, firmada entre a credora e as devedoras possui cláusula de alienação fiduciária, desta forma, dada a extraconcursalidade prevista no artigo 49, §3º da LRF, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional. Nesta toada, o entendimento exarado pelo STJ no REsp 1660893, salienta que “apesar de o recorrido ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, por expressa disposição do artigo 49, parágrafo 3º, da LFR, não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme decisão a ser proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial da recorrente”. Neste sentido, dada a essencialidade dos bens reconhecida pelo juízo à id. 141899181, apesar de se tratar de um crédito extraconcursal, estes se encontram “protegidos” pelo período de blindagem. No tocante as CCB's 2120126, 2120207 e 2139595, encontram-se garantidas parcialmente por cessão fiduciária de duplicatas e direitos a aplicações financeiras. Dessa maneira, considerando que a garantia abrange apenas uma fração do crédito, o restante, fica sujeito ao processo de recuperação judicial, porquanto destituído de garantia. Nesse sentido, o enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal assenta que “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”.

**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 2.064.510,94 (dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) na classe III – Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR  
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 2.064.510,94.

**Braki Agropecuária Eireli**





**CNPJ: 33.829.924/0001-54**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe III - R\$ 526.230,00 (quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta reais)

**PRETENSÃO DO CREDOR** Afirma ser credora do montante de R\$ 2.495.305,71, correspondente ao contrato de compra e venda de soja, cujo vencimento ocorreu na data de 30/08/2023. Requer a retificação do crédito para que conste o montante de R\$ 2.495.305,71, com a permanência na classe III - Quirografário.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA** As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

**FUNDAMENTAÇÃO** A credora apresentou o contrato de compra e venda de soja no valor de R\$ 2.412.240,00, cujo objeto é 21.850 sacas, firmado em 09/03/2023, decorrente do referido contrato foi emitida a nota fiscal de n. 745, no mesmo valor, com data de vencimento para 30/08/2023 e planilha com atualização do débito nos moldes do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

**CONCLUSÃO** Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 2.495.305,71 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos). Não obstante, em consulta ao site da Receita Federal na data de 15/05/2024, constatou-se que se trata de empresa de pequeno porte, portanto, retifico de ofício para a classe IV – ME/EPP.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ** Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 2.495.305,71.

**Cesar Yukio De Moraes Nozaki**





CPF: 001.158.851-96

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Trata-se de habilitação de crédito.

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Aduz que, conforme estabelecido na decisão proferida no processo de n. 1003609-08.2023.8.11.0059, tornou-se credor da quantia de R\$ 156.206,51 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), uma vez que a decisão fixou as verbas honorárias de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor executado. Solicita a inclusão dos valores com sua classificação para a Classe I - Trabalhista, uma vez que os honorários advocatícios são equiparados aos créditos trabalhistas na habilitação de crédito em processos falimentares.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 49 da Lei 11.101/05 determina, como regra, que todos os créditos existentes, ainda que não vencidos, antes do pedido de recuperação judicial, se submetem ao regime da Lei 11.101/05. A credora colacionou decisão que fixou os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, referente ao processo de execução de título extrajudicial n. 1003609-08.2023.8.11.0059, que teve prolatada a decisão em 05/09/2023, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ademais, os créditos de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou em recuperação judicial, nos termos do REsp 1.152.218/RS (Tema 637), havendo limitação dos créditos equiparados a trabalhistas a 150 salários-mínimos, nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

**CONCLUSÃO**

Habilitação acolhida para que conste como credora de R\$ 156.206,51 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), com a inclusão na classe I - Trabalhista.





**CLASSIFICAÇÃO E VALOR  
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe I – Trabalhista, no valor de R\$ 156.206,51.

| <b>Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred Ltda</b> |  |
|--|--|
| <b>CNPJ: 04.388.688/0001-80</b>                    |  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>                       | Classe III - R\$ 1.659.574,41 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavo)  |
| <b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>                         | Aduz, que os atos realizados com as Recuperandas são entre cooperado e cooperativa. Deste modo, ante o disposto no artigo 6º, §13 da LRF, a cédula de crédito bancário n. 278477, garantida com penhor de 1º grau de 11.292 sacas de soja em grãos, registrado sob o n. 9.966, livro 03, ficha 01 perante o 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte - MT, cujo saldo devedor atualizado é de R\$ 1.729.274,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), constitui crédito extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluídos da relação de credores.                       |
| <b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>                 | As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>                               | Apesar do credor se tratar de uma cooperativa, este não se enquadra na exceção apresentada no §13º do artigo 6ª da LRF, vez que o parágrafo único do artigo 79 da Lei n. 5.764/1979, dispõe que "ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.". Nesse sentido, mesmo tratando-se de uma cooperativa de crédito, a presente credora se distingue das demais, já que é subordinada pelas normas do Conselho Monetário Nacional (Lei n. 5.764/1971). Destarte, a Lei Complementar n. 130/2009, que dispõe quanto ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira a |





associados e não associados. Não obstante a isto, recentemente o e. TJSP exarou entendimento jurisprudencial no sentido de concursabilidade de crédito advindo de cooperativa de crédito (TJSP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023). Portanto, apesar de ser cooperada, a CCB de n. 278477, ato em discussão é de operação de mercado, logo não havendo razão para extraconcursabilidade. Não obstante, vê-se que a CCB 278477, emitida 07/10/2022, atualizada até a data de 14/11/2023, perfaz o montante de R\$ 1.729.274,10, com a inclusão das custas processuais do processo de n. 1003609-08.2023.8.11.0059, movido em face das Devedoras, tendo como objeto a referida CCB. Posto isto, divergência não acolhida, retificação dos valores para 1.729.274,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com a permanência na classe III – Quirografário.

**CONCLUSÃO**

Divergência não acolhida, retificação dos valores para R\$ 1.729.274,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com a permanência na classe III – Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 1.729.274,10.

**Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Do  
Araguaia E Xingu – Sicredi Araxingu  
CNPJ: 33.021.064/0001-28**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe II - R\$ 7.294.000,00





### PRETENSÃO DO CREDOR

Afirma que os atos realizados com as Recuperandas trata-se de relação entre cooperado e cooperativa. Diante disso, com base no artigo 6º, §13 da Lei de Recuperação e Falências (LRF), todos os créditos devidos à credora devem ser classificados como extraconcursais. Nesse contexto, argumenta que as cédulas de produto rural C32320097-0 e C22320087-1 não estão sujeitas ao procedimento de recuperação judicial, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.929, que regulamenta a CPR. Adicionalmente, informa que a cédula C22320087-1 está garantida por alienação fiduciária, de modo que, nos termos do artigo 49, §3º da LRF, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Por fim, informa-se que o saldo atualizado do crédito é de R\$ 8.689.503,02.

### MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de a credora ser uma cooperativa, ela não se enquadra na exceção prevista no §13 do artigo 6º da LRF. Conforme o parágrafo único do artigo 79 da Lei n. 5.764/1979, "ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria". Nesse sentido, mesmo sendo uma cooperativa de crédito, a credora está sujeita às normas do Conselho Monetário Nacional (Lei n. 5.764/1971) e à Lei Complementar n. 130/2009, que permite a prestação de serviços financeiros a associados e não associados. Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiu que créditos provenientes de cooperativas de crédito são concursais (TJSP - AI: 21057542820228260000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023). Assim, embora a credora seja uma cooperativa, as CPRs envolvidas são operações de mercado, não justificando a extraconcursalidade. No que se refere às CPRs C32320097-0 e C22320087-1, de acordo com o artigo 11 da Lei n. 8.929/1994 (Lei da CPR), os créditos e garantias cedulares vinculados à CPR física com antecipação parcial ou integral do preço não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. **No entanto, as CPRs mencionadas são de natureza financeira.** Portanto, tratando-se de Cédula de Produto Rural financeira e considerando que esse crédito já existia na data do pedido de recuperação, ele está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005. Adicionalmente, a CPR C22320087-1 envolve financiamento com alienação fiduciária de veículos modelos 6125J, 7230J, 2122, e DN1006. Portanto, conforme o artigo 49, §3º da LRF, esses





**CONCLUSÃO**

créditos não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional. Por outro lado, a CPR C32320097-0, referente ao saldo devedor do cartão de crédito e da conta corrente das Devedoras, atualizado até 14/11/2023, perfaz o montante de R\$ 5.518.547,45 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Divergência parcialmente acolhida para reconhecer a extraconcursalidade da CPR C22320087-1, devido à alienação fiduciária e a inclusão dos valores de R\$ 5.518.547,45, classe III – Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 5.518.547,45.

**Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Xpce  
Crédito Middle**

**CNPJ: 31.216.519/0001-35**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Trata-se de habilitação de crédito.

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Afirma possuir um crédito de R\$ 815.919,55 proveniente da Cédula de Crédito Bancário de n. 9394367, originalmente emitida em favor da BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A. e posteriormente transferida por meio do Instrumento de Transferência de Cédula de Crédito Bancário por endosso de endosso. Sustenta que desde 11/07/2023, as parcelas não foram pagas pelas Recuperandas, resultando no vencimento antecipado da dívida. Por fim, solicita o reconhecimento de que o crédito do Fundo XPCE em relação ao recuperando Ernando Cardoso não se sujeita ao processo de recuperação judicial, vez que figura como avalista da CCB.





**MANIFESTAÇÃO DA  
RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se da Cédula de Crédito Bancário nº 9394367, emitida pela empresa BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A. em 11/02/2022, no valor de R\$ 4.800.000,00, transferida por endosso ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE Crédito Middle em 14/02/2022, o Recuperando Ernesto Cardoso assina como avalista da Cédula. Ernesto Cardoso, empresário rural e avalista da Cédula, está em recuperação judicial com a empresa 7Sete Agroindustrial. A credora contesta a suspensão da execução contra Ernesto Cardoso, argumentando que o crédito não está relacionado à sua atividade rural. No entanto, aqui não é o caso de aplicação do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 ou a Súmula 581 do STJ, pois Ernesto Cardoso, como empresário rural, é o beneficiário da recuperação judicial do Grupo Ernando Cardoso. Assim, permitir a execução contra ele equivale a permitir contra a pessoa jurídica. Portanto, esta Auxiliar entende pela suspensão da execução até o fim do "stay period".

**CONCLUSÃO**

Divergência parcialmente acolhida para inclusão do crédito no valor de R\$ 815.919,55 na classe III – Quirografário, com a inclusão temporária do crédito em relação ao produtor Ernando Cardoso, até o fim do período de blindagem.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR  
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 815.919,55.

**GII Gestão Inteligente Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios**

**CNPJ: 24.546.098/0001-45**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe III - R\$ 456.250,00





**PRETENSÃO DO CREDOR**

A credora alega que o crédito arrolado em nome da GII Securitizadora S/A pertence, na realidade, a esta credora. Diante disso, solicita a retificação do nome da credora no rol de credores, bem como a majoração do valor do crédito para R\$ 507.544,91.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A credora apresentou o contrato de cessão de crédito n. 768/1 no valor de R\$ 456.250,00, firmado em 17/03/2023, decorrente do referido contrato foi emitida a duplicata de venda mercantil de n. 021562-001, no mesmo valor, com data de vencimento para 09/09/2023 e planilha com atualização do débito nos moldes do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 507.045,98 (quinhentos e sete mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) com a permanência na classe III - Quirografário e retificação do nome empresarial para constar GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 507.045,98.

**Itaú Unibanco S.A**

**CNPJ: 60.701.190/0001-04**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe II - R\$ 415.827,50





**PRETENSÃO DO CREDOR**

Afirma que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) exclusão dos créditos referentes as operações n. 30462- 000000293261988, 30462-000000465693042 e 30462-000000772373346, diante das garantias de alienação fiduciária; (ii) inclusão do crédito oriundo das operações 11116-028800277577 e 11173-028800269087 para que conste o montante de R\$ 360.628,00, na classe III – Quirografária.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado.

**FUNDAMENTAÇÃO**

As CCBs n. 73412394/0001, 73412394/0005 e 73412394/0002 apresentam cláusula de alienação fiduciária. Portanto, conforme o artigo 49, §3º da LRF, esses créditos são extraconcursais e não se sujeitam aos efeitos do procedimento de recuperação judicial. De acordo com o entendimento do STJ no REsp 1660893, embora o credor seja titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, a alienação ou retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial do devedor não é permitida, conforme decisão a ser proferida pelo juízo competente da recuperação judicial. No caso em questão, o juízo, sob o id. 141899181, reconheceu a essencialidade dos bens, garantindo assim sua proteção durante o período de blindagem, apesar de se tratar de crédito extraconcursal. Ademais, o credor apresentou o saldo atualizado do débito referente ao caixa reserva aval e ao limite da conta das devedoras, totalizando R\$ 360.036,99 à data do pedido, devendo esse valor ser classificado na classe III – Quirografária.

**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 360.036,99 (trezentos e sessenta mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos) com a alteração para a classe III – Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 360.036,99.





**Ramos, Gutierrez, Salgado E Higashino Advogados**

**CNPJ: 04.537.024/0001-35**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Trata-se de habilitação de crédito

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Pugna por sua habilitação na classe I - Trabalhista no valor de R\$ 81.591,95 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), equivalentes aos honorários sucumbenciais fixados no processo de n. 1109918-10.2023.8.26.0100, o qual representou o credor Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios XPCE Crédito Middle em face dos Recuperandos.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

As Recuperandas não se manifestaram, apesar de ter sido oportunizado.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Apresentou decisão que fixou os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, referente ao processo de execução de título extrajudicial n. 1109918-10.2023.8.26.0100, que teve prolatada a decisão em 15/08/2023, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ademais, os créditos de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou em recuperação judicial, nos termos do REsp 1.152.218/RS (Tema 637), havendo limitação dos créditos equiparados a trabalhistas a 150 salários-mínimos, nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

**CONCLUSÃO**

Habilitação acolhida para que conste como credora de R\$ 81.591,95 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), com a inclusão na classe I - Trabalhista.



# VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



## CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ

Classe I – Trabalhista, no valor de R\$ 81.591,95.

+ 55 65 3359-4531  
contato@valorizeadmjudicial.com  
www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205  
Ed. SB Medical & Business Center  
Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14  
Número do documento: 24052023231816000000145924144  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>  
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



### 2.3. RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO E CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

Segue no anexo, o arquivo intitulado Relação de Credores – Julgamento Administrativo (exceto habilitação e divergência), contendo a relação dos créditos inalterados ou que sofreram alteração de ofício, seja no valor, ou/e classificação, bem como a lista dos créditos excluídos devido à falta de documentação ou à inadequação da documentação para comprovação do crédito, ou ainda aqueles constituídos após o pedido de recuperação judicial.

### 3. CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

| Classe de Credores                | Quantidade Credores | Valor por Classe         | Percentual     |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|
| <b>Classe I – Trabalhista</b>     | 9                   | R\$ 293.571,61           | 0,32%          |
| <b>Classe II – Garantia real</b>  | 2                   | R\$ 9.386.738,76         | 10,37%         |
| <b>Classe III - Quirografário</b> | 91                  | R\$ 75.634.495,20        | 83,54%         |
| <b>Classe IV – ME/EPP</b>         | 16                  | R\$ 5.216.994,56         | 5,76%          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | <b>118</b>          | <b>R\$ 90.531.800,13</b> | <b>100,00%</b> |

| Nº | CREADOR                             | CPF/CNPJ           | CLASSE              | VALOR DO CRÉDITO |
|----|-------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| 1  | A. da Silva Junior Uniformes Ltda.  | 21.304.376/0001-60 | IV - ME/EPP         | R\$ 8.935,50     |
| 2  | A. S. Produtora de Proteína         | 26.662.449/0001-09 | III - Quirografário | R\$ 4.194.143,00 |
| 3  | Adair Carafini                      | 483.886.020-04     | III - Quirografário | R\$ 507.033,66   |
| 4  | Adriano Marcos Lopes                | 026.668.669-98     | III - Quirografário | R\$ 1.287.838,26 |
| 5  | AFJ Comércio e Representações Ltda. | 29.579.341/0001-45 | III - Quirografário | R\$ 15.158,34    |
| 6  | Agnaldo Fernandes                   | 565.874.229-34     | III - Quirografário | R\$ 2.211.937,75 |

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT





|    |   |                    |                     |     |              |
|----|---|--------------------|---------------------|-----|--------------|
| 7  | Agropecuária Itaquerê do Araguaia             | 05.480.855/0004-23 | III - Quirografário | R\$ | 3.657.385,64 |
| 8  | Aguilera Autopeças Ltda.                      | 37.525.771/0027-41 | III - Quirografário | R\$ | 7.579,09     |
| 9  | Aislan Hernandez Tafarel                      | 039.977.801-29     | III - Quirografário | R\$ | 63.985,18    |
| 10 | AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento | 27.214.112/0001-00 | II - Garantia Real  | R\$ | 3.143.086,65 |
| 11 | Alexandre José Ernandes                       | 057.159.471-97     | III - Quirografário | R\$ | 960.000,00   |
| 12 | Alis Caminhões Ltda.                          | 17.988.730/0001-45 | III - Quirografário | R\$ | 1.495,65     |
| 13 | Angelo Bisnetto Brunetta                      | 424.335.849-49     | III - Quirografário | R\$ | 23.055,52    |
| 14 | Antonio Afonso Guirro                         | 090.885.108-14     | III - Quirografário | R\$ | 511.701,51   |
| 15 | Araguassu Óleos Vegetais                      | 04.111.111/0001-26 | III - Quirografário | R\$ | 450.000,00   |
| 16 | Atlanta Química Industrial Ltda.              | 47.680.376/0001-58 | III - Quirografário | R\$ | 202.918,80   |
| 17 | Banco ABC do Brasil                           | 28.195.667/0001-06 | III - Quirografário | R\$ | 222.681,04   |
| 18 | Banco Bradesco S/A                            | 60.746.948/0001-12 | III - Quirografário | R\$ | 45.281,41    |
| 19 | Banco C6                                      | 31.872.495/0001-72 | III - Quirografário | R\$ | 1.464.709,40 |
| 20 | Banco Daycoval                                | 62.232.889/0001-90 | III - Quirografário | R\$ | 1.952.884,84 |
| 21 | Banco do Brasil                               | 00.000.000/0001-91 | III - Quirografário | R\$ | 4.226.707,25 |
| 22 | Banco do Brasil                               | 00.000.000/0001-91 | II - Garantia Real  | R\$ | 6.243.652,11 |
| 23 | Banco Safra S/A                               | 58.160.789/0001-28 | III - Quirografário | R\$ | 2.064.510,94 |
| 24 | Banco Santander (Brasil) S. A.                | 90.400.888/0001-42 | III - Quirografário | R\$ | 2.218.942,70 |
| 25 | Banco Sofisa S. A.                            | 60.889.128/0006-94 | III - Quirografário | R\$ | 928.571,28   |
| 26 | Banco Votorantim S.A                          | 59.588.111/0001-03 | III - Quirografário | R\$ | 117.385,08   |
| 27 | BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.         | 34.337.707/0001-00 | III - Quirografário | R\$ | 748.486,56   |
| 28 | Braki Agropecuária Eireli                     | 33.829.924/0001-54 | IV - ME/EPP         | R\$ | 2.495.305,71 |
| 29 | Bruno Barbosa de Toledo                       | 098.806.986-57     | III - Quirografário | R\$ | 29.190,17    |
| 30 | Bruno Marino Christ                           | 026.191.591-64     | III - Quirografário | R\$ | 19.772,21    |
| 31 | Buscarioli Comércio de Equipamentos           | 47.120.714/0001-05 | III - Quirografário | R\$ | 11.236,99    |
| 32 | Cacinelí Pés Michel                           | 005.021.841-75     | III - Quirografário | R\$ | 86.975,13    |
| 33 | Cadore, Bidoia Cia Ltda.                      | 26.552.687/0013-03 | III - Quirografário | R\$ | 13.361,50    |
| 34 | Carajas Nutrição Animal Ltda.                 | 21.765.371/0001-34 | IV - ME/EPP         | R\$ | 136.125,00   |
| 35 | Carla Silva de Oliveira                       | 892.772.101-25     | III - Quirografário | R\$ | 1.000.000,00 |
| 36 | Carlos Martins dos Santos                     | 369.500.922-53     | III - Quirografário | R\$ | 73.773,08    |
| 37 | Central Autopeças e Baterias Eireli           | 31.198.514/0004-70 | III - Quirografário | R\$ | 683,30       |
| 38 | Cesar Yukio de Moraes Nozaki                  | 001.158.851-96     | I - Trabalhista     | R\$ | 156.206,51   |
| 39 | Chibascenter Separadores Ltda.                | 55.293.716/0001-16 | IV - ME/EPP         | R\$ | 1.150,23     |
| 40 | Ciro José Vendruscolo                         | 323.312.580-15     | III - Quirografário | R\$ | 126.216,00   |

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical &amp; Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



|    |  |                    |                     |     |              |
|----|--|--------------------|---------------------|-----|--------------|
| 41 | Claudiney Caetano Blanco   | 830.631.889-72     | III - Quirografário | R\$ | 1.368.161,22 |
| 42 | Claudio Autopeças Ltda.  | 01.624.149/0004-57 | III - Quirografário | R\$ | 463,36       |
| 43 | Cleide Pinheiro da Silva   | 875.667.961-00     | I - Trabalhista     | R\$ | 4.208,70     |
| 44 | Cleiton Leseux   | 825.452.001-15     | III - Quirografário | R\$ | 58.039,49    |
| 45 | Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.   | 36.885.537/0001-23 | IV - ME/EPP         | R\$ | 278.354,00   |
| 46 | Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.   | 04.388.688/0001-80 | III - Quirografário | R\$ | 1.729.274,10 |
| 47 | Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu | 33.021.064/0001-28 | III - Quirografário | R\$ | 5.518.547,45 |
| 48 | Denis Carlos Briancini   | 031.147.261-35     | III - Quirografário | R\$ | 107.710,38   |
| 49 | Deoclides Colombo  | 369.249.979-53     | III - Quirografário | R\$ | 269.932,20   |
| 50 | Du Gregório Com e Transportes Ltda.  | 75.831.990/0010-08 | III - Quirografário | R\$ | 5.666,00     |
| 51 | Edenilson Sebastião Bocchi   | 581.103.999.91     | III - Quirografário | R\$ | 197.637,00   |
| 52 | Edilson Gonçalves Borges   | 004.961.426-66     | III - Quirografário | R\$ | 226.213,96   |
| 53 | Elaine de Paula Tizo e Guilherme   | 014.614.291-88     | III - Quirografário | R\$ | 522.967,18   |
| 54 | Evandro Carlos dos Santos  | 024.311.299-85     | III - Quirografário | R\$ | 302.803,78   |
| 55 | F F Comércio de Borr Ferr Ltda. Epp  | 14.477.272/0001-91 | IV - ME/EPP         | R\$ | 2.799,17     |
| 56 | Fabio Junior Pires Neres   | 983.928.911-04     | I - Trabalhista     | R\$ | 7.549,62     |
| 57 | Fernando Barbosa de Toledo   | 024.311.299-85     | III - Quirografário | R\$ | 79.210,34    |
| 58 | Friogoagro Eireli  | 28.823.738/0001-78 | III - Quirografário | R\$ | 456.920,00   |
| 59 | Frosa Comércio e Representações Ltda.  | 22.975.764/0001-35 | IV - ME/EPP         | R\$ | 3.200,00     |
| 60 | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Xpce Crédito Middle                      | 31.216.519/0001-35 | III - Quirografário | R\$ | 815.919,55   |
| 61 | GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios                   | 24.546.098/0001-45 | III - Quirografário | R\$ | 507.045,98   |
| 62 | Gilson Bombarra  | 613.648.519-20     | III - Quirografário | R\$ | 82.482,00    |
| 63 | Hass & Arruda Limitada   | 08.304.698/0009-06 | III - Quirografário | R\$ | 4.720,60     |
| 64 | Heronildes Rezende de Moraes   | 065.819.941-20     | III - Quirografário | R\$ | 123.723,18   |
| 65 | Igor Matheus Briancini Machado   | 058.302.351-70     | III - Quirografário | R\$ | 121.484,28   |
| 66 | Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A.                                     | 15.337.833/0001-10 | III - Quirografário | R\$ | 416.189,88   |
| 67 | Ingo Marmet  | 317.902.401-15     | III - Quirografário | R\$ | 65.822,11    |
| 68 | Isabela Guadagnin Maciel   | 035.797.521-97     | III - Quirografário | R\$ | 140.446,89   |
| 69 | Itaú Unibanco S. A.  | 60.701.190/0001-04 | III - Quirografário | R\$ | 360.036,99   |

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18





|     |   |                    |                     |     |               |
|-----|---|--------------------|---------------------|-----|---------------|
| 70  | J J Recapagem Ltda.                                     | 48.188.632/0001-57 | IV - ME/EPP         | R\$ | 9.090,00      |
| 71  | Jacqueline Guadagnin                                    | 788.291.601-30     | III - Quirografário | R\$ | 801.649,57    |
| 72  | Jessica Caroline Cardoso                                | 069.928.339-60     | I - Trabalhista     | R\$ | 12.320,89     |
| 73  | Jeverson Zanette  | 015.403.401-04     | III - Quirografário | R\$ | 12.870.000,00 |
| 74  | João Alves Putencio Neto                                | 012.135.341-94     | I - Trabalhista     | R\$ | 6.435,21      |
| 75  | José Aquino Rosso                                       | 538.752.308-68     | III - Quirografário | R\$ | 88.840,00     |
| 76  | José Milton Leles                                       | 007.619.708-51     | III - Quirografário | R\$ | 103.464,00    |
| 77  | Mafrata Comércio & Transporte Ltda.                     | 23.189.879/0001-67 | IV - ME/EPP         | R\$ | 137.500,00    |
| 78  | Magno Junior Carafini                                   | 005.849.360-36     | III - Quirografário | R\$ | 2.998.432,44  |
| 79  | Maida Alvez Lima  | 839.529.501-49     | III - Quirografário | R\$ | 27.706,00     |
| 80  | Marcelo Souza Duarte                                    | 006.776.451-71     | III - Quirografário | R\$ | 615.275,38    |
| 81  | Mateus Filipe S Guieiro Ltda.                           | 24.823.068/0001-39 | IV - ME/EPP         | R\$ | 1.327.180,00  |
| 82  | Maycon Douglas Tizo                                     | 702.889.001-54     | III - Quirografário | R\$ | 54.780,00     |
| 83  | MGR Assistência Técnica Ltda.                           | 48.122.976/0001-63 | IV - ME/EPP         | R\$ | 480,00        |
| 84  | Naiton Maximiniano                                      | 051.750.411-18     | III - Quirografário | R\$ | 300.000,00    |
| 85  | Natalia Bezerra dos Santos                              | 073.963.951-00     | I - Trabalhista     | R\$ | 7.535,53      |
| 86  | Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda.             | 23.429.504/0001-27 | III - Quirografário | R\$ | 349.830,00    |
| 87  | Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda. | 37.739.006/0001-95 | IV - ME/EPP         | R\$ | 794.277,00    |
| 88  | Ouro Branco Máquinas Ltda.                              | 05.877.695/0001-08 | IV - ME/EPP         | R\$ | 1.990,00      |
| 89  | Pantanal Agrícola S. A.                                 | 04.480.269/0001-73 | III - Quirografário | R\$ | 500.000,00    |
| 90  | Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda.                  | 08.139.615/0002-96 | III - Quirografário | R\$ | 4.102,78      |
| 91  | Pedro Alberto Rezende                                   | 569.081.211-00     | III - Quirografário | R\$ | 362.760,86    |
| 92  | Pneulândia Comercial Ltda.                              | 01.536.085/0014-04 | III - Quirografário | R\$ | 72.726,68     |
| 93  | Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados         | 04.537.024/0001-35 | I - Trabalhista     | R\$ | 81.591,95     |
| 94  | Raphael Oliveira Franco                                 | 692.490.161-15     | III - Quirografário | R\$ | 106.202,30    |
| 95  | Rayza Lorraine Aparecida                                | 384.268.018-03     | III - Quirografário | R\$ | 925.013,94    |
| 96  | Ricardo Gustavo Kuhn                                    | 240.254.451-15     | III - Quirografário | R\$ | 36.885,00     |
| 97  | Ricardo Viana Braga                                     | 050.043.016-03     | III - Quirografário | R\$ | 2.632.715,04  |
| 98  | Rodrigo Ferreira de Matos                               | 033.070.971-21     | I - Trabalhista     | R\$ | 9.797,82      |
| 99  | Sadi Fronza   | 510.587.070-00     | III - Quirografário | R\$ | 787.837,68    |
| 100 | Sergio Oliboni  | 637.520.779-72     | III - Quirografário | R\$ | 280.952,76    |
| 101 | SESI - Serviço Social da Indústria                      | 03.819.157/0009-99 | III - Quirografário | R\$ | 2.222,48      |
| 102 | Silvio Wegener  | 095.083.330-49     | III - Quirografário | R\$ | 2.223.000,00  |
| 103 | Super Terras Participações S. A.                        | 23.494.762/0002-78 | III - Quirografário | R\$ | 3.934.449,00  |

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18





|              |   |                    |                     |            |                      |
|--------------|---|--------------------|---------------------|------------|----------------------|
| 104          | T. H. Wendler Acessórios  | 03.757.737/0001-41 | IV - ME/EPP         | R\$        | 1.087,09             |
| 105          | Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda.                    | 03.795.465/0002-55 | III - Quirografário | R\$        | 5.127,88             |
| 106          | Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda. | 27.755.427/0007-41 | III - Quirografário | R\$        | 3.454,95             |
| 107          | Thaynara Costa do Carmo   | 704.381.781-14     | I - Trabalhista     | R\$        | 7.925,38             |
| 108          | Unimed Barra do Garças  | 37.436.920/0001-67 | III - Quirografário | R\$        | 485,87               |
| 109          | Vagner Tizo Arantes   | 526.781.721-04     | III - Quirografário | R\$        | 495.772,30           |
| 110          | Valdecir Renato Moresco   | 874.082.951-00     | III - Quirografário | R\$        | 589.044,14           |
| 111          | Vale Produtos Agrícolas Ltda.                                     | 08.788.547/0005-39 | III - Quirografário | R\$        | 3.920,00             |
| 112          | Vilma Maria M. Braciforte   | 453.441.759-49     | III - Quirografário | R\$        | 178.573,37           |
| 113          | Vilmar Mendes Fernandes   | 001.840.071-00     | III - Quirografário | R\$        | 178.573,00           |
| 114          | Vilmo Faustino Tizzo  | 238.760.771-68     | III - Quirografário | R\$        | 989.044,14           |
| 115          | Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.                      | 28.302.064/0001-66 | IV - ME/EPP         | R\$        | 6.600,00             |
| 116          | Volme Alvez Felix   | 445.797.566-49     | III - Quirografário | R\$        | 161.398,81           |
| 117          | W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica                         | 28.517.882/0001-86 | IV - ME/EPP         | R\$        | 12.920,86            |
| 118          | Zilmar Candido Duarte   | 302.025.231-87     | III - Quirografário | R\$        | 23.235,63            |
| <b>TOTAL</b> |   |                    |                     | <b>R\$</b> | <b>90.531.800,13</b> |

#### 4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se a juntada do presente relatório da fase administrativa, oportunidade em que disponibiliza a lista de credores consolidada e a minuta do respectivo edital para publicação, na forma da Lei, o qual será disponibilizada em formato word diretamente à Secretaria da Vara.

Não obstante, é crucial reiterar o pedido de republicação do edital contendo a lista de credores apresentada pelas Recuperandas à ids. 134482314 e 134482315, visando evitar eventual arguição de nulidade.

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18



Caso seja esse o entendimento de Vossa Excelência, pugna-se pela renovação do prazo administrativo de habilitação/divergência pelos credores e, via de consequência, do referente à verificação dos créditos, oportunidade em que essa auxiliar irá apresentar relatório complementar ao presente, no que couber.

Por fim, requer seja o Ministério Público, credores e demais interessados cientificados do teor da presente manifestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 20 de maio de 2024.

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801  
113

Assinado de forma digital  
por LORENA LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.05.20 23:04:44  
-04'00'

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.31

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231816000000145924144

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231816000000145924144>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:18

| Nº | CREADOR(A)                          | CPF/CNPJ           | VALOR INDICADO PELA DEVEDORA | CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA | FUNDAMENTAÇÃO  | CONCLUSÃO  | CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ | VALOR DA RELAÇÃO DA AJ |
|----|-------------------------------------|--------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|--|--------------------------------|------------------------|
| 1  | A. da Silva Junior Uniformes LTDA.  | 21.304.376/0001-60 | R\$ 2.854,24                 | III - Quirografário                  | Apresentaram a NF n. 1.741 emitida em 03/07/2023, no valor total de R\$ 8.562,70. Em observância ao disposto no artigo 9º, II da LRF, crédito atualizado de ofício para R\$ 8.935,50. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de microempresa (ME), portanto, classe atualizada de ofício para IV - ME/EPP.   | Crédito e classe atualizados de ofício para R\$ 8.935,50 - IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP                    | R\$ 8.935,50           |
| 2  | A. S. Produtora de Proteína         | 26.662.449/0001-09 | R\$ 4.194.143,00             | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 328/2023, 331/2023 e 336/2023 capaz de verificar a existência e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 4.194.143,00       |
| 3  | Adair Carafini                      | 483.886.020-04     | R\$ 507.033,66               | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0093/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 507.033,66         |
| 4  | Adriano Marcos Lopes                | 026.668.669-98     | R\$ 1.287.838,26             | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 23/2023 e notas fiscais de n. 421 e n. 20475, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 1.287.838,26       |
| 5  | AFJ Comércio e Representações LTDA. | 29.579.341/0001-45 | R\$ 15.158,34                | III - Quirografário                  | Colacionaram as notas fiscais de n. 14041 e 20230000001543 e os boletos de n. 10228/2, 10228/3, 10228/4 e 10228/5, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 15.158,34          |
| 6  | Aginaldo Fernandes                  | 565.874.229-34     | R\$ 2.211.937,75             | III - Quirografário                  | Apresentaram o contrato de compra e venda de n. 799/2022R, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 2.211.937,75       |
| 7  | Aguilera Autopeças Ltda.            | 37.525.771/0027-41 | R\$ 7.579,09                 | III - Quirografário                  | Apresentaram as notas fiscais de n. 811997 e 814235 e seus respectivos boletos, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 7.579,09           |
| 8  | Aislan Hernandes Tafarel            | 039.977.801-29     | R\$ 63.985,18                | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 37/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 63.985,18          |
| 9  | AL5 Amaggi                          | 27.214.112/0001-00 | R\$ 3.143.086,65             | III - Quirografário                  | Os Devedores apresentaram Cédula de Crédito Bancário n. 000041143-000-9, que detém de cláusula de penhor e/ou hipoteca devidamente registrados, tratando-se de garantia real, conforme dispõe o artigo 1.419 do Código Civil. Logo, devendo, ser enquadrados na classe II - Garantia real. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial trata-se de AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento, portanto, nome e classe atualizado de ofício. | Retificação de razão social de ofício para AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento e classe para II - Garantia Real. | II - Garantia Real             | R\$ 3.143.086,65       |
| 10 | Alexandre José Emandes              | 057.159.471-97     | R\$ 960.000,00               | III - Quirografário                  | Colacionaram o instrumento particular de compra e venda n. 0963/2022 e as NF de n. 47, NF 48, NF 49, NF 50, NF 51, NF 52, NF 53, NF 54 e NF 55 capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 960.000,00         |
| 11 | Angelo Bisnetto Brunetta            | 424.335.849-49     | R\$ 23.055,52                | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 51/2023 e NF 748, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 23.055,52          |
| 12 | Antonio Afonso Guirro               | 090.885.108-14     | R\$ 511.701,51               | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 004/2023 e NF 1219, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 511.701,51         |
| 13 | Araguassu Óleos Vegetais            | 04.111.111/0001-26 | R\$ 450.000,00               | III - Quirografário                  | Colacionou os instrumentos particulares de arrendamento de unidade industrial do armazém e da fábrica, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que os créditos decorrentes de arrendamentos rurais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (TJ-MG - AC: 48654529720078130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 24/02/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL. Data de Publicação: 03/03/2023).  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 450.000,00         |
| 14 | Atlanta Quimica Industrial Ltda.    | 47.680.376/0001-58 | R\$ 202.918,80               | III - Quirografário                  | Colacionaram as notas fiscais de n. 73.762 e 73.874, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 202.918,80         |
| 15 | Banco C6                            | 31.872.495/0001-72 | R\$ 1.464.709,40             | III - Quirografário                  | Credor não apresentou divergência. Os Devedores apresentaram Cédula de Crédito Bancário n. 21391261, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Portanto, mantém-se nos termos apresentados inicialmente.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 1.464.709,40       |
| 16 | Banco Daycoval                      | 62.232.889/0001-90 | R\$ 1.952.884,84             | III - Quirografário                  | Apresentaram extrato de capital de giro e extrato da conta corrente, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 1.952.884,84       |
| 17 | Banco Sofisa S. A.                  | 60.889.128/0006-94 | R\$ 928.571,28               | III - Quirografário                  | Credor não apresentou divergência. Os Devedores apresentaram Cédula de Crédito Bancário n. PII22018-0, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Portanto, mantém-se nos termos apresentados inicialmente.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 928.571,28         |
| 18 | Banco Votorantim S.A                | 59.588.111/0001-03 | R\$ 117.385,08               | III - Quirografário                  | Credor não apresentou divergência. Os Devedores apresentaram Cédula de Crédito Bancário n. 10234711, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Portanto, mantém-se nos termos apresentados inicialmente.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 117.385,08         |
| 19 | Bruno Barbosa de Toledo             | 098.806.986-57     | R\$ 29.190,17                | III - Quirografário                  | Apresentaram NF 000000003, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 29.190,17          |
| 20 | Bruno Marino Christ                 | 026.191.591-64     | R\$ 19.772,21                | III - Quirografário                  | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0039/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário            | R\$ 19.772,21          |



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 2405202323186620000145924145

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405202323186620000145924145>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:19

|    |                                      |                    |                  |                     |  |  |                     |                  |
|----|--------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------|--|--|---------------------|------------------|
| 21 | Bruno Max Alves Cardoso              | 23.429.504/0001-27 | R\$ 349.830,00   | III - Quirografário | Apresentaram um contrato particular de arrendamento agrícola n. 001, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que os créditos decorrentes de arrendamentos rurais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (TJ-MG - AC: 48654529720078130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Oliveira Fimio, Data de Julgamento: 24/02/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2023). Cabe salientar que, embora o crédito esteja arrolado em nome de Bruno Max Alves Cardoso, o CNPJ indicado pertence a empresa Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda, assim como o contrato de arrendamento possui como arrendadora a referida empresa, portanto, retificação de ofício para constar a razão social de Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda. | Retificação de razão social de ofício para Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda e classe mantidos. | III - Quirografário | R\$ 349.830,00   |
| 22 | Buscarioli Comercio de Equipamentos  | 47.120.714/0001-05 | R\$ 11.236,99    | III - Quirografário | Colacionaram a nota fiscal de n. 581 e o boleto de n. 000058103, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 11.236,99    |
| 23 | Cacinelí Pés Michel                  | 005.021.841-75     | R\$ 86.975,13    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0092/2023 e NF 1325, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 86.975,13    |
| 24 | Cadore, Bidoia Cia Ltda.             | 26.552.687/0013-03 | R\$ 13.361,50    | III - Quirografário | Apresentaram as NFs 148023, 145617, 150590, 145943, 148548, 146138, 148708, 151420, 151478, 148869, 151577, 151479, 148566, 146521, 152031, 152097, 149707, 149709, 150252, 145617, 150863, 151478, 149514, 152097 e 149514 que foram capaz de comprovar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 13.361,50    |
| 25 | Carajas Nutrição Animal Ltda.        | 21.765.371/0001-34 | R\$ 136.125,00   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 334/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de microempresa (ME), portanto, classe atualizada de ofício.  | Retificação de classe de ofício para IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP         | R\$ 136.125,00   |
| 26 | Caramiri com de Caminhões Ltda.      | 17.988.730/0001-45 | R\$ 1.495,65     | III - Quirografário | Apresentaram a NF 13714 e NF 27545 bem como boletos correspondentes, que foram capaz de comprovar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial trata-se de Alis Caminhões Ltda.  | Retificação de razão social de ofício para Alis Caminhões Ltda. e classe mantidos.                       | III - Quirografário | R\$ 1.495,65     |
| 27 | Carla Silva de Oliveira              | 892.772.101-25     | R\$ 1.000.000,00 | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 00102/2023 e NF's 67, 65, 64, 71, 73, 72, 74, 75, 77, 68, 70, 81, 83, 85, 66, 87, 69, 84, 86, 79, 80, 78, 82, 89, 76, 90, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 1.000.000,00 |
| 28 | Carlos Martins dos Santos            | 369.500.922-53     | R\$ 73.773,08    | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 003.080.842 n. 3132424, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 73.773,08    |
| 29 | Central Autopeças e Baterias Eireli  | 31.198.514/0004-70 | R\$ 683,30       | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 21424 e boleto de n. 21424-4, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 683,30       |
| 30 | Chibascenter Separadores Ltda.       | 55.293.716/0001-16 | R\$ 1.150,23     | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 6063, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de empresa de pequeno porte (EPP), portanto, classe atualizada de ofício.   | Retificação de classe de ofício para IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP         | R\$ 1.150,23     |
| 31 | Ciro José Vendruscolo                | 323.312.580-15     | R\$ 126.216,00   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0039/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 126.216,00   |
| 32 | Claudiney Caetano Blanco             | 830.631.889-72     | R\$ 1.368.161,22 | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 0000167, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 1.368.161,22 |
| 33 | Claudio Autopeças Ltda.              | 01.624.149/0004-57 | R\$ 463,36       | III - Quirografário | Apresentaram boleto de BL1259968-03/03, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 463,36       |
| 34 | Cleide Pinheiro da Silva             | 875.667.961-00     | R\$ 4.208,70     | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 4.208,70     |
| 35 | Cleiton Leseux                       | 825.452.001-15     | R\$ 58.039,49    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0065/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 58.039,49    |
| 36 | Comercio de Madeiras Paineiras Ltda. | 36.885.537/0001-23 | R\$ 278.354,00   | III - Quirografário | Apresentaram as notas fiscais de n. 000.004.570, 000.004.582, 000.004.583, 000.004.601, 000.004.605, 000.004.618, 000.004.624, 000.004.627, 000.004.643 e 000.004.645, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de empresa de pequeno porte (EPP), portanto, classe atualizada de ofício.   | Retificação de classe de ofício para IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP         | R\$ 278.354,00   |
| 37 | Denis Carlos Briancini               | 031.147.261-35     | R\$ 107.710,38   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0082/2023 e nota fiscal n. 1056, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 107.710,38   |
| 38 | Deodides Colombo                     | 369.249.979-53     | R\$ 269.932,20   | III - Quirografário | Colacionaram nota fiscal de n. 956, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 269.932,20   |
| 39 | Dipeccar Distribuidora               | 74.607.839/0005-52 | R\$ 874,16       | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de indentificar a origem do crédito.  | Excluído.  | Excluído.           | -                |
| 40 | Du Gregório Com e Transportes Ltda.  | 75.831.990/0010-08 | R\$ 5.666,00     | III - Quirografário | Anexaram nota fiscal de n. 13332 e 20230000001048, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 5.666,00     |
| 41 | Edenilson Sebastião Bocchi           | 581.103.999.91     | R\$ 197.637,00   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0051/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 197.637,00   |
| 42 | Edilson Gonçalves Borges             | 004.961.426-66     | R\$ 226.213,96   | III - Quirografário | Colacionaram nota fiscal de n. 000.000.056, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 226.213,96   |
| 43 | Elaine de Paula Tizo e Guilherme     | 014.614.291-88     | R\$ 522.967,18   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 34/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 522.967,18   |



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14

Número do documento: 24052023231866200000145924145

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231866200000145924145>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:19

|    |                                       |                    |                   |                     |  |  |                     |                   |
|----|---------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--|--|---------------------|-------------------|
| 44 | Evandro Carlos dos Santos             | 024.311.299-85     | R\$ 302.803,78    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 48/2023 e 57/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 302.803,78    |
| 45 | F F Comércio de Borr Ferr Ltda Epp    | 14.477.272/0001-91 | R\$ 2.799,17      | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 3509 e boleto de n. 3509-03, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de empresa de pequeno porte (EPP), portanto, classe atualizada de ofício.  | Retificação de classe de ofício para IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP         | R\$ 2.799,17      |
| 46 | Fabio Junior Pires Neres              | 983.928.911-04     | R\$ 7.549,62      | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 7.549,62      |
| 47 | Fernando Barbosa de Toledo            | 024.311.299-85     | R\$ 79.210,34     | III - Quirografário | Colacionaram nota fiscal de n. 000000159, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 79.210,34     |
| 48 | Friogagro Eireli                      | 28.823.738/0001-78 | R\$ 456.920,00    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 313/2022 e 333/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 456.920,00    |
| 49 | Frosa Comércio e Representações Ltda. | 22.975.764/0001-35 | R\$ 3.200,00      | III - Quirografário | Apresentaram a nota fiscal de n. 895 e boletos de n. NF895-05 e NF895-06, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de microempresa (ME), portanto, classe atualizada de ofício.   | Retificação de classe de ofício para IV - ME/EPP.  | IV - ME/EPP         | R\$ 3.200,00      |
| 50 | Gilson Bombarra                       | 613.648.519-20     | R\$ 82.482,00     | III - Quirografário | Apresentaram as notas fiscais de n. 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 189, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 82.482,00     |
| 51 | Hass & Arruda Limitada                | 08.304.698/0009-06 | R\$ 4.720,60      | III - Quirografário | Apresentaram as notas fiscais de n. 10.331 e os boletos de n. 10331/5 e 10331/4, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 4.720,60      |
| 52 | Heronildes Rezende de Moraes          | 065.819.941-20     | R\$ 123.723,18    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0040/2023, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 123.723,18    |
| 53 | HF Truck Diesel Ltda.                 | 36.940.750/0001-90 | R\$ 7.810,00      | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.  | Excluído.           | -                 |
| 54 | Igor Matheus Briancini Machado        | 058.302.351-70     | R\$ 121.484,28    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 28/2023, NF n. 000.000.196, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 121.484,28    |
| 55 | Indiana Agrop e Neg Imobiliários      | 15.337.833/0001-10 | R\$ 416.189,88    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 00113/2023, NF n. 000.000.409, comprovando a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A., portanto, retificado de ofício.  | Retificação de nome empresarial para Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A. Valor mantido. | III - Quirografário | R\$ 416.189,88    |
| 56 | Ingo Marnet                           | 317.902.401-15     | R\$ 65.822,11     | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0084/2023, NF n. 000.000.196, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 65.822,11     |
| 57 | Inviolável Monitor Confresa Ltda.     | 31.752.334/0001-45 | R\$ 283,00        | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.  | Excluído.           | -                 |
| 58 | Isabela Guadagnin Maciel              | 035.797.521-97     | R\$ 140.446,89    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0097/2023, NF n. 000.000.005, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 140.446,89    |
| 59 | J J Recapagem Ltda.                   | 48.188.632/0001-57 | R\$ 9.090,00      | III - Quirografário | Apresentaram boletos n. 173.135-3, 173.304-2, 173.135-4, 173.304-3, 173.304-4, NF n. 20230000000208, 164, 199 e 20230000000208, comprovando a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Microempresa (ME), portanto, retificado de ofício.   | Retificação da classe para IV. Valor mantido.  | IV - ME/EPP         | R\$ 9.090,00      |
| 60 | Jacqueline Guadagnin                  | 788.291.601-30     | R\$ 801.649,57    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0096/2023, NF n. 000.000.196, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 801.649,57    |
| 61 | Jessica Caroline Cardoso              | 069.928.339-60     | R\$ 12.320,89     | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 12.320,89     |
| 62 | Jeverson/Josiane Zanette              | 015.403.401-04     | R\$ 12.870.000,00 | III - Quirografário | Apresentaram um contrato particular de arrendamento agrícola n. 0016-04/2021, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que os créditos decorrentes de arrendamentos rurais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (TJ-MG - AC: 48654529720078130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 24/02/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2023). | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 12.870.000,00 |
| 63 | João Alves Putencio Neto              | 012.135.341-94     | R\$ 6.435,21      | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 6.435,21      |
| 64 | José Aquino Rosso                     | 538.752.308-68     | R\$ 88.840,00     | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0057/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 88.840,00     |
| 65 | José Milton Leles                     | 007.619.708-51     | R\$ 103.464,00    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 00114/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 103.464,00    |
| 66 | Mafrata Comércio e Transp             | 23.189.879/0001-67 | R\$ 137.500,00    | III - Quirografário | Apresentaram a confirmação de compra e venda n. 0087/2023, NF n. 202300000000470, comprovando a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Micro Empresa (ME) e que o nome empresarial é Mafrata Comércio & Transporte Ltda., portanto, retificado de ofício.                             | Retificação de nome empresarial para Mafrata Comércio & Transporte Ltda. e Classe IV. Valor mantido.   | IV - ME/EPP         | R\$ 137.500,00    |
| 67 | Magno Junior Carafini                 | 005.849.360-36     | R\$ 2.998.432,44  | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0081/2023, NF 000.000.742, comprovando a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 2.998.432,44  |
| 68 | Maida Alvez Lima                      | 839.529.501-49     | R\$ 27.706,00     | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 00116/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 27.706,00     |
| 69 | Marcelo Souza Duarte                  | 006.776.451-71     | R\$ 615.275,38    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0095/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 615.275,38    |



|    |  |                    |                  |                     |  |  |                     |                  |
|----|--|--------------------|------------------|---------------------|--|--|---------------------|------------------|
| 70 | Mateus Filipe S Guieiro Ltda.          | 24.823.068/0001-39 | R\$ 1.327.180,00 | III - Quirografário | Apresentaram as confirmações de compra e venda n. 326/2023 e 328/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Microempresa (ME), portanto, retificado de ofício.  | Retificação da classe para IV. Valor mantido.  | IV - ME/EPP         | R\$ 1.327.180,00 |
| 71 | Maycon Douglas Tizo                    | 702.889.001-54     | R\$ 54.780,00    | III - Quirografário | Apresentaram um instrumento particular de compra e venda n. 0779/2023, comprovando a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 54.780,00    |
| 72 | MGR Assistência Técnica Ltda.          | 48.122.976/0001-63 | R\$ 480,00       | III - Quirografário | Apresentaram o boleto n. 47003, referente a NF 202300000000470, comprovando a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto, retificado de ofício.  | Retificação da classe para IV. Valor mantido.  | IV - ME/EPP         | R\$ 480,00       |
| 73 | Naiton Maximiliano                     | 051.750.411-18     | R\$ 300.000,00   | III - Quirografário | Apresentaram contrato de compra e venda n. 582/2022 e NF n. 000.000.081, comprovando a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 300.000,00   |
| 74 | Natalia Bezerra dos Santos             | 073.963.951-00     | R\$ 7.535,53     | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 7.535,53     |
| 75 | Numberone Ind. E Com. De Óleos         | 37.739.006/0001-95 | R\$ 794.277,00   | III - Quirografário | Apresentaram o contrato OS 201/23, comprovando a origem do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Micro Empresa (ME) e que o nome empresarial é Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda., portanto, retificado de ofício.   | Retificação de nome empresarial para Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda. e Classe IV. Valor mantido. | IV - ME/EPP         | R\$ 794.277,00   |
| 76 | Ouro Branco Máquinas Eireli ME         | 05.877.695/0001-08 | R\$ 1.990,00     | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 000.023.881, sendo capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de uma Micro Empresa (ME) e que o nome empresarial é Ouro Branco Máquinas Ltda., portanto, retificado de ofício.   | Retificação de nome empresarial para Ouro Branco Máquinas Ltda. e Classe IV. Valor mantido.                              | IV - ME/EPP         | R\$ 1.990,00     |
| 77 | Pantanal Agrícola                      | 04.480.269/0001-73 | R\$ 500.000,00   | III - Quirografário | Apresentaram os contratos de compra e venda de milho em grãos n. 730/2022, 731/2022, 732/2022, e instrumento particular de assunção de dívida, confissão e outras avanças - CD CSC 07/2023, sendo capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Pantanal Agrícola S. A., portanto, retificado de ofício. | Retificação de nome empresarial para Pantanal Agrícola S. A. Valor e classe mantidos.                                    | III - Quirografário | R\$ 500.000,00   |
| 78 | Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda. | 08.139.615/0002-96 | R\$ 4.102,78     | III - Quirografário | Apresentaram o boleto n. 003588, referente a NF n. 000.003.588, sendo capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 4.102,78     |
| 79 | Pedro Alberto Rezende                  | 569.081.211-00     | R\$ 362.760,86   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0094/2023, NF n. 003.011.835, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 362.760,86   |
| 80 | Pneulândia Comércio Ltda.              | 01.536.085/0014-04 | R\$ 72.726,68    | III - Quirografário | Apresentaram boletos bancários que comprovam a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Pneuândia Comercial Ltda., portanto, retificado de ofício.   | Retificação de nome empresarial para Pneuândia Comercial Ltda. Valor e classe mantidos.                                  | III - Quirografário | R\$ 72.726,68    |
| 81 | Prema                                  | 18.723.151/0001-33 | R\$ 2.196.446,00 | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.  | Excluído.           | -                |
| 82 | Raphael Oliveira Franco                | 692.490.161-15     | R\$ 106.202,30   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0087/2023, NF n. 000.001.029, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 106.202,30   |
| 83 | Rayza Lorraine Aparecida               | 384.268.018-03     | R\$ 925.013,94   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0097/2023, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 925.013,94   |
| 84 | Ricardo Gustavo Kuhn                   | 240.254.451-15     | R\$ 36.885,00    | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0089/2023 e NF 000.000.034, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 36.885,00    |
| 85 | Ricardo Viana Braga                    | 050.043.016-03     | R\$ 2.632.715,04 | III - Quirografário | Apresentaram contrato de compra e venda de milho em grãos n. 001/2023, sendo capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 2.632.715,04 |
| 86 | Rodrigo Ferreira de Matos              | 033.070.971-21     | R\$ 9.797,82     | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.   | I - Trabalhista     | R\$ 9.797,82     |
| 87 | S. E. Ribeiro e Cia Ltda. EPP          | 03.092.208/0001-76 | R\$ 1.095,00     | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.  | Excluído.           | -                |
| 88 | Sadi Fronza                            | 510.587.070-00     | R\$ 787.837,68   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0099/2023, NF n. 000.000.841, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 787.837,68   |
| 89 | Santander                              | 90.400.888/0001-42 | R\$ 2.218.942,70 | III - Quirografário | Apresentaram a CCB n. 0033460429000001680, Contrato para desconto de Recebíveis n. 00000900254362, Proposta de Seguro Vida Empresa Trienal n. 002044350033 e CCB n. 00334604300000026480, que comprovam a origem do débito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Banco Santander (Brasil) S. A., portanto, retificado de ofício.                         | Retificação de nome empresarial para Banco Santander (Brasil) S. A. Valor e classe mantidos.                             | III - Quirografário | R\$ 2.218.942,70 |
| 90 | Sergio Olboni                          | 637.520.779-72     | R\$ 280.952,76   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0793/2023, NF n. 3074804, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 280.952,76   |
| 91 | SESI - Serviço Social da Indústria     | 03.819.157/0009-99 | R\$ 2.222,48     | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 202200000001856 e 202300000000550, comprovando a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.   | III - Quirografário | R\$ 2.222,48     |



|     |  |                    |                  |                     |  |   |                     |                  |
|-----|--|--------------------|------------------|---------------------|--|---|---------------------|------------------|
| 92  | Silvio Wegener                               | 095.083.330-49     | R\$ 2.223.000,00 | III - Quirografário | Apresentaram um contrato particular de arrendamento agrícola com prazo determinado, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que os créditos decorrentes de arrendamentos rurais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (TJ-MG - AC: 48654529720078130024 Belo Horizonte, Relator: Des (a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 24/02/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2023).                         | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 2.223.000,00 |
| 93  | Sompo Seguros S. A.                          | 61.383.493/0001-80 | R\$ 93.162,12    | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.   | Excluído.           | -                |
| 94  | Super Terras                                 | 23.494.762/0002-78 | R\$ 3.934.449,00 | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 00110/2023, NF n. 000.000.488, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Super Terras Participações S. A., portanto, retificado de ofício.  | Retificação de nome empresarial para Super Terras Participações S. A. Valor e classe mantidos.                                  | III - Quirografário | R\$ 3.934.449,00 |
| 95  | T. H. Wendler Acessórios                     | 03.757.737/0001-41 | R\$ 1.087,09     | III - Quirografário | Apresentaram o boleto n. 37392/4, referente a NF n. 37392, que foi capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de microempresa (ME), portanto, classe atualizada de ofício para IV - ME/EPP.   | Classe retificada de ofício. Crédito mantido.   | IV - ME/EPP         | R\$ 1.087,09     |
| 96  | Tecnoeste Maq e Equip Ltda.                  | 03.795.465/0002-55 | R\$ 5.127,88     | III - Quirografário | Apresentaram o boleto n. 00153530, 00153531, NF n. 153.530 e 153.531, que foram capazes de identificar a origem e a concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda., portanto, retificado de ofício.  | Retificação de nome empresarial para Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda. Valor e classe mantidos.                    | III - Quirografário | R\$ 5.127,88     |
| 97  | Thaynara Costa do Carmo                      | 704.381.781-14     | R\$ 7.925,38     | I - Trabalhista     | Comprovaram a existência de vínculo e origem do crédito.   | Crédito e classe mantidos.  | I - Trabalhista     | R\$ 7.925,38     |
| 98  | Trucks Com e Tec de Rast e Com               | 27.755.427/0007-41 | R\$ 3.454,95     | III - Quirografário | Apresentaram o boleto n. 20037955318, referente a parcela 006/012, 007/12, 008/012, 009/012, 010/012, 011/012, 012/012, que comprovam a origem do débito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda., portanto, retificado de ofício.  | Retificação de nome empresarial para Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda. Valor e classe mantidos. | III - Quirografário | R\$ 3.454,95     |
| 99  | Unimed Barra do Garças                       | 37.436.920/0001-67 | R\$ 485,87       | III - Quirografário | Apresentaram boleto referente a NF 15512125 A, que foi capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 485,87       |
| 100 | Vagner Tizo Arantes                          | 526.781.721-04     | R\$ 495.772,30   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0778/2023, NF n. 000.000.055, 000.000.056, 000.000.057, 000.000.059, 000.000.060, 000.000.061, 000.000.062, 000.000.063 e 000.000.064, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 495.772,30   |
| 101 | Valdecir Renato Moresco                      | 874.082.951-00     | R\$ 589.044,14   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0033/2023, NF n. 000.000.075, 000.000.077, 000.000.078, 000.000.080, 000.000.081, 000.000.084, 000.000.085, 000.000.086, 000.000.087, 000.000.088, 000.000.090, 000.000.093, que foram capazes de verificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 589.044,14   |
| 102 | Vale Produtos Agrícolas Ltda.                | 08.788.547/0005-39 | R\$ 3.920,00     | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 3693, que foi capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 3.920,00     |
| 103 | Vilma Maria M. Braciforte                    | 453.441.759-49     | R\$ 178.573,37   | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 3693, que foi capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 178.573,37   |
| 104 | Vilmar Mendes Fernandes                      | 001.840.071-00     | R\$ 178.573,00   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 0060/2023, NF n. 27, 28 e 30, que foi capaz de verificar a existência e concursalidade do crédito.  | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 178.573,00   |
| 105 | Vilmo Faustino Tizzo                         | 238.760.771-68     | R\$ 989.044,14   | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 33/2023, capaz de verificar a existência e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 989.044,14   |
| 106 | Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda. | 28.302.064/0001-66 | R\$ 6.600,00     | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 202300000000708 e 202300000000622, que foi capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que se trata de microempresa (ME), portanto, classe atualizada de ofício para IV - ME/EPP.  | Crédito mantido e classe retificada de ofício.  | IV - ME/EPP         | R\$ 6.600,00     |
| 107 | Volme Alvez Felix                            | 445.797.566-49     | R\$ 161.398,81   | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 000.000.207, que foi capaz de identificar a origem e concursalidade do crédito.   | Crédito e classe mantidos.  | III - Quirografário | R\$ 161.398,81   |
| 108 | W. C. Silva Com. E Oficina Mecanic           | 28.517.882/0001-86 | R\$ 12.920,86    | III - Quirografário | Apresentaram a NF n. 7654, NF 202300000000835, NF 7806, 202300000000996, NF 7719 e NF 202300000000898, que foram capazes de comprovar a origem e concursalidade do crédito. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica, bem como se trata de microempresa (ME), portanto, nome e classe atualizados de ofício. | Retificação de razão social de ofício para W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica e classe para IV - ME/EPP.                 | IV - ME/EPP         | R\$ 12.920,86    |
| 109 | Wanderson Dias Vieira                        | 929.885.551-68     | R\$ 37.984,50    | III - Quirografário | Não apresentaram documento capaz de identificar a origem do crédito.   | Excluído.   | Excluído.           | -                |
| 110 | XP Investimentos                             | 34.337.707/0001-00 | R\$ 748.486,56   | III - Quirografário | Credor não apresentou divergência. Os Devedores apresentaram Cédula de Crédito Bancário n. 9394367, capaz de verificar a origem e concursalidade do crédito. Portanto, mantêm-se nos termos apresentados inicialmente. Outrossim, em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, verificou-se que o nome empresarial é BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.  | Retificação de razão social de ofício para BMP Sociedade de Crédito Direto S. A. Valor e classe mantidos.                       | III - Quirografário | R\$ 748.486,56   |



|     |                        |                |     |           |                     |  |                            |                     |     |           |
|-----|------------------------|----------------|-----|-----------|---------------------|--|----------------------------|---------------------|-----|-----------|
| 111 | Zilmar Candido do Arte | 302.025.231-87 | R\$ | 23.235,63 | III - Quirografário | Apresentaram instrumento particular de compra e venda n. 00115/2023, capaz de verificar a origem e concursabilidade do crédito. Retificação de ofício do nome do credor para Zilmar Candido Duarte, conforme o contrato. | Crédito e classe mantidos. | III - Quirografário | R\$ | 23.235,63 |
|-----|------------------------|----------------|-----|-----------|---------------------|--|----------------------------|---------------------|-----|-----------|

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:019  
63801113

Assinado de forma digital  
por LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.05.20  
23:14:35 -04'00'



| Nº           | CREADOR  | CNPJ/CNPJ          | CLASSE              | VALOR DO CRÉDITO         |
|--------------|--|--------------------|---------------------|--------------------------|
| 1            | A. da Silva Junior Uniformes Ltda.   | 21.304.376/0001-60 | IV - ME/EPP         | R\$ 8.935,50             |
| 2            | A. S. Produtora de Proteína  | 26.662.449/0001-09 | III - Quirografário | R\$ 4.194.143,00         |
| 3            | Adair Carafini   | 463.886.020-04     | III - Quirografário | R\$ 507.833,66           |
| 4            | Adriano Marcos Lopes   | 026.668.669-98     | III - Quirografário | R\$ 1.287.838,26         |
| 5            | AFJ Comércio e Representações Ltda.  | 29.579.341/0001-45 | III - Quirografário | R\$ 15.198,34            |
| 6            | Agnaaldo Fernandes   | 565.874.229-34     | III - Quirografário | R\$ 2.211.937,75         |
| 7            | Agropecuária Itaquaré do Araguaia  | 05.480.855/0004-23 | III - Quirografário | R\$ 3.657.385,64         |
| 8            | Aguilera Autopeças Ltda.   | 37.525.771/0027-41 | III - Quirografário | R\$ 7.579,09             |
| 9            | Aislán Fernandes Tafarel   | 039.977.801-29     | III - Quirografário | R\$ 63.965,18            |
| 10           | ALS S.A Crédito, Financiamento e Investimento  | 27.214.112/0001-00 | II - Garantia Real  | R\$ 3.143.086,65         |
| 11           | Alexandre José Ernandes  | 057.158.471-97     | III - Quirografário | R\$ 960.000,00           |
| 12           | Alis Caminhões Ltda.   | 17.988.730/0001-45 | III - Quirografário | R\$ 1.495,65             |
| 13           | Angelo Bisnetto Brunetta   | 424.335.849-49     | III - Quirografário | R\$ 23.055,52            |
| 14           | Antonio Alonso Guirio  | 090.885.108-14     | III - Quirografário | R\$ 511.701,51           |
| 15           | Araguassu Óleos Vegetais   | 04.111.111/0001-26 | III - Quirografário | R\$ 450.000,00           |
| 16           | Atlântia Química Industrial Ltda.  | 47.680.376/0001-58 | III - Quirografário | R\$ 202.918,80           |
| 17           | Banco ABC do Brasil  | 28.195.667/0001-06 | III - Quirografário | R\$ 222.681,04           |
| 18           | Banco Bradesco S/A   | 60.746.948/0001-12 | III - Quirografário | R\$ 45.281,41            |
| 19           | Banco C6   | 31.872.495/0001-72 | III - Quirografário | R\$ 1.464.709,40         |
| 20           | Banco Daycoval   | 62.232.889/0001-50 | III - Quirografário | R\$ 1.952.884,84         |
| 21           | Banco do Brasil  | 00.000.000/0001-91 | III - Quirografário | R\$ 4.228.707,25         |
| 22           | Banco do Brasil  | 00.000.000/0001-91 | II - Garantia Real  | R\$ 6.243.657,11         |
| 23           | Banco Safra S/A  | 58.100.789/0001-28 | III - Quirografário | R\$ 2.064.510,94         |
| 24           | Banco Santander (Brasil) S. A.   | 90.400.888/0001-42 | III - Quirografário | R\$ 2.218.942,70         |
| 25           | Banco Safes S. A.  | 60.889.128/0006-54 | III - Quirografário | R\$ 928.571,28           |
| 26           | Banco Votorantim S.A   | 59.588.111/0001-03 | III - Quirografário | R\$ 117.385,08           |
| 27           | BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.  | 34.337.707/0001-00 | III - Quirografário | R\$ 748.486,56           |
| 28           | Braki Agropecuária Eireli  | 33.823.324/0001-54 | IV - ME/EPP         | R\$ 2.498.305,71         |
| 29           | Bruno Barbosa de Toledo  | 098.806.866-57     | III - Quirografário | R\$ 29.190,17            |
| 30           | Bruno Marino Christ  | 026.191.591-64     | III - Quirografário | R\$ 19.772,21            |
| 31           | Buscarioli Comércio de Equipamentos  | 47.120.714/0001-05 | III - Quirografário | R\$ 11.236,99            |
| 32           | Cacinei Pés Michel   | 005.021.941-75     | III - Quirografário | R\$ 86.975,13            |
| 33           | Cadore, Bidoia Cia Ltda.   | 26.553.687/013-03  | III - Quirografário | R\$ 13.361,50            |
| 34           | Carajas Nutrição Animal Ltda.  | 21.785.371/0001-34 | IV - ME/EPP         | R\$ 138.125,00           |
| 35           | Carla Silva de Oliveira  | 892.772.101-25     | III - Quirografário | R\$ 1.000.000,00         |
| 36           | Carlos Martins dos Santos  | 369.500.922-53     | III - Quirografário | R\$ 73.773,08            |
| 37           | Central Autopeças e Baterias Eireli  | 31.198.514/0004-70 | III - Quirografário | R\$ 683,30               |
| 38           | Cesar Yukio de Moraes Nozaki   | 001.158.851-96     | I - Trabalhista     | R\$ 156.206,51           |
| 39           | Chibascient Separadores Ltda.  | 55.239.716/0001-16 | IV - ME/EPP         | R\$ 1.150,23             |
| 40           | Ciro José Vandruscolo  | 323.312.580-15     | III - Quirografário | R\$ 126.216,00           |
| 41           | Claudiney Caetano Blanco   | 833.631.889-72     | III - Quirografário | R\$ 1.368.161,22         |
| 42           | Claudio Autopeças Ltda.  | 01.624.149/0004-57 | III - Quirografário | R\$ 463,36               |
| 43           | Cleide Pinheiro da Silva   | 875.667.961-00     | I - Trabalhista     | R\$ 4.208,70             |
| 44           | Cleiton Leseux   | 825.452.011-15     | III - Quirografário | R\$ 58.039,49            |
| 45           | Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.   | 36.885.377/0001-23 | IV - ME/EPP         | R\$ 278.354,00           |
| 46           | Cooperativa de Crédito Sicob Engesred Ltda.  | 04.388.688/0001-80 | III - Quirografário | R\$ 1.729.274,00         |
| 47           | Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingu | 33.021.064/0001-28 | III - Quirografário | R\$ 5.518.547,45         |
| 48           | Denis Carlos Brancini  | 031.147.261-35     | III - Quirografário | R\$ 107.710,38           |
| 49           | Deodides Colombo   | 369.249.979-53     | III - Quirografário | R\$ 269.932,20           |
| 50           | Du Gregório Com e Transportes Ltda.  | 75.834.990/0010-08 | III - Quirografário | R\$ 5.666,00             |
| 51           | Edemilson Sebastião Bocchi   | 581.103.999-91     | III - Quirografário | R\$ 197.637,00           |
| 52           | Edilson Gonçalves Borges   | 004.961.426-66     | III - Quirografário | R\$ 226.213,96           |
| 53           | Elaine de Paula Tizo e Guilherme   | 014.614.291-88     | III - Quirografário | R\$ 522.967,18           |
| 54           | Evandro Carlos dos Santos  | 024.311.299-85     | III - Quirografário | R\$ 302.803,78           |
| 55           | F F Comércio de Borr Ferr Ltda. Epp  | 14.477.272/0001-91 | IV - ME/EPP         | R\$ 2.589,17             |
| 56           | Fabio Junior Pires Neres   | 983.928.911-04     | I - Trabalhista     | R\$ 7.549,62             |
| 57           | Fernando Barbosa de Toledo   | 024.311.299-85     | III - Quirografário | R\$ 79.210,34            |
| 58           | Frigogrago Eireli  | 28.823.738/0001-78 | III - Quirografário | R\$ 456.920,00           |
| 59           | Frosa Comércio e Representações Ltda.  | 22.975.764/0001-35 | IV - ME/EPP         | R\$ 2.200,00             |
| 60           | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Xpoc Crédito Middle                      | 31.216.519/0001-35 | III - Quirografário | R\$ 815.919,55           |
| 61           | GII Gestao Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios                   | 24.546.098/0001-45 | III - Quirografário | R\$ 507.045,98           |
| 62           | Gilson Bombarra  | 613.648.519-20     | III - Quirografário | R\$ 482.482,00           |
| 63           | Hass & Arruda Limitada   | 08.304.698/0009-06 | III - Quirografário | R\$ 4.720,60             |
| 64           | Heronildes Rezende de Moraes   | 065.819.941-20     | III - Quirografário | R\$ 123.723,18           |
| 65           | Igor Matheus Brancini Machado  | 058.302.351-70     | III - Quirografário | R\$ 121.484,28           |
| 66           | Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A.                                     | 15.337.833/0001-10 | III - Quirografário | R\$ 416.189,88           |
| 67           | Ingo Marmet  | 317.902.401-15     | III - Quirografário | R\$ 65.822,11            |
| 68           | Isabela Guadagnin Maciel   | 035.797.521-97     | III - Quirografário | R\$ 140.446,89           |
| 69           | Itaú Unibanco S. A.  | 60.701.190/0001-04 | III - Quirografário | R\$ 360.036,99           |
| 70           | J J Recapagem Ltda.  | 48.188.832/0001-57 | IV - ME/EPP         | R\$ 9.090,00             |
| 71           | Jacqueline Guadagnin   | 789.291.601-30     | III - Quirografário | R\$ 801.649,57           |
| 72           | Jessica Caroline Cardoso   | 098.928.339-60     | I - Trabalhista     | R\$ 12.320,89            |
| 73           | Jeverson Zanette   | 015.403.401-04     | III - Quirografário | R\$ 12.870.000,00        |
| 74           | João Alves Putencio Neto   | 015.135.341-94     | I - Trabalhista     | R\$ 6.435,21             |
| 75           | José Aquino Rosso  | 538.752.308-68     | III - Quirografário | R\$ 89.840,00            |
| 76           | José Milton Leles  | 007.619.708-51     | III - Quirografário | R\$ 103.460,00           |
| 77           | Mafrata Comércio & Transporte Ltda.  | 23.189.879/0001-67 | IV - ME/EPP         | R\$ 137.500,00           |
| 78           | Magno Junior Carafini  | 005.849.360-36     | III - Quirografário | R\$ 2.998.432,44         |
| 79           | Maida Alvez Lima   | 839.529.501-49     | III - Quirografário | R\$ 27.706,00            |
| 80           | Marcos Souza Duarte  | 009.776.451-71     | III - Quirografário | R\$ 615.275,38           |
| 81           | Mateus Filipe S Queiroz Ltda.  | 24.823.068/0001-39 | IV - ME/EPP         | R\$ 1.327.180,00         |
| 82           | Maycon Douglas Tizo  | 702.889.001-54     | III - Quirografário | R\$ 54.780,00            |
| 83           | MGR Assistência Técnica Ltda.  | 48.122.976/0001-63 | IV - ME/EPP         | R\$ 480,00               |
| 84           | Nelson Maximiliano   | 061.750.411-18     | III - Quirografário | R\$ 300.000,00           |
| 85           | Natalia Bezerra dos Santos   | 073.963.951-00     | I - Trabalhista     | R\$ 7.535,53             |
| 86           | Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda.  | 23.429.504/0001-27 | III - Quirografário | R\$ 349.830,00           |
| 87           | Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda.                                | 37.738.006/0001-95 | IV - ME/EPP         | R\$ 794.277,00           |
| 88           | Ouro Branco Máquinas Ltda.   | 05.877.695/0001-08 | IV - ME/EPP         | R\$ 1.960,00             |
| 89           | Pantanal Agrícola S. A.  | 04.480.269/0001-73 | III - Quirografário | R\$ 500.000,00           |
| 90           | Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda.   | 08.139.615/0002-96 | III - Quirografário | R\$ 4.102,78             |
| 91           | Pedro Alberto Rezende  | 569.081.211-00     | III - Quirografário | R\$ 362.780,86           |
| 92           | Preulândia Comercial Ltda.   | 01.536.085/0014-04 | III - Quirografário | R\$ 72.726,68            |
| 93           | Ramos, Guterres, Salgado e Higashino Advogados   | 04.537.024/0001-35 | I - Trabalhista     | R\$ 81.591,95            |
| 94           | Raphael Oliveira Franco  | 692.490.161-15     | III - Quirografário | R\$ 106.202,30           |
| 95           | Rayza Lorrayne Aperecida   | 384.288.018-03     | III - Quirografário | R\$ 925.013,94           |
| 96           | Ricardo Gustavo Kuhn   | 240.254.451-15     | III - Quirografário | R\$ 38.885,00            |
| 97           | Ricardo Viana Braga  | 050.043.016-03     | III - Quirografário | R\$ 2.632.715,04         |
| 98           | Rodrigo Ferreira de Matos  | 033.070.971-21     | I - Trabalhista     | R\$ 9.797,82             |
| 99           | Sadi Fronza  | 510.587.070-00     | III - Quirografário | R\$ 787.637,68           |
| 100          | Sergio Oliboni   | 637.520.779-72     | III - Quirografário | R\$ 280.952,76           |
| 101          | SESI - Serviço Social da Indústria   | 03.819.157/0009-99 | III - Quirografário | R\$ 2.222,48             |
| 102          | Silvio Wegener   | 095.080.330-49     | III - Quirografário | R\$ 2.223.000,00         |
| 103          | Super Terras Participações S. A.   | 23.494.762/0002-78 | III - Quirografário | R\$ 3.934.449,00         |
| 104          | T. H. Wendler Acessórios   | 03.757.137/0001-41 | IV - ME/EPP         | R\$ 1.087,09             |
| 105          | Tecnoste Administração de Bens Próprios Ltda.  | 03.755.427/0002-35 | III - Quirografário | R\$ 5.127,68             |
| 106          | Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.                      | 27.755.427/0007-41 | III - Quirografário | R\$ 3.454,95             |
| 107          | Thaymara Costa do Carmo  | 704.361.781-14     | I - Trabalhista     | R\$ 7.925,38             |
| 108          | Unimed Barra do Garças   | 37.436.920/0001-67 | III - Quirografário | R\$ 485,87               |
| 109          | Vagner Tizo Arantes  | 526.781.721-04     | III - Quirografário | R\$ 495.772,30           |
| 110          | Valdeir Renato Moresco   | 874.082.951-00     | III - Quirografário | R\$ 589.044,14           |
| 111          | Vale Produtos Agrícolas Ltda.  | 08.798.847/0005-39 | III - Quirografário | R\$ 3.920,00             |
| 112          | Vilma Maria M. Braciforte  | 453.441.759-49     | III - Quirografário | R\$ 178.573,37           |
| 113          | Vilmar Mendes Fernandes  | 001.840.071-00     | III - Quirografário | R\$ 178.573,00           |
| 114          | Vilmo Faustino Tizzo   | 238.760.771-68     | III - Quirografário | R\$ 989.044,14           |
| 115          | Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.   | 28.302.064/0001-66 | IV - ME/EPP         | R\$ 6.600,00             |
| 116          | Volme Alvez Felix  | 445.797.566-49     | III - Quirografário | R\$ 161.398,81           |
| 117          | W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica  | 28.517.882/0001-86 | IV - ME/EPP         | R\$ 12.920,86            |
| 118          | Zilmar Candido Duarte  | 302.025.231-87     | III - Quirografário | R\$ 23.235,63            |
| <b>TOTAL</b> |  |                    |                     | <b>R\$ 90.531.800,13</b> |

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES:019 63801113

Assinado de forma digital por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.05.20 23:17:38 -04'00'



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 14:02:14  
Número do documento: 24052023231908900000145924146  
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052023231908900000145924146  
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 20/05/2024 23:23:19